

**Processo n.:** @CON 17/00245802

**Assunto:** Consulta - Revisão de subsídio de Vereadores no primeiro ano de mandato

**Interessado:** Edson Sidney Dalmonico

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Ponte Alta

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 710/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Remeter ao Consulente, nos termos do art. 105, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e da Resolução n. TC. 126/2016, por meio eletrônico, os Prejulgados n.ºs 123, 1098 e 1686, os quais se encontram também disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, cujo endereço é <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

3. Recomendar ao Consulente que atente ao disposto no art. 104, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que requer anexo à consulta parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade consulente, se existente.

4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria Geral, ao consulente, Sr. Edson Sidney Dalmonico e à Câmara Municipal de Ponte Alta.

5. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 62/2018

**Data da sessão n.:** 17/09/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditor presente:** Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC